



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 4 de Março de 2022 • Ano • Nº 2992

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Portaria SEMEC Nº 012/2022-** Remove a servidora Irenilda Donato Dos Santos e dá outras providências.
- **Portaria SEMEC Nº 013/2022-** Concede licença sem remuneração ao servidor Adilson Souza Gomes e dá outras providências.
- **Portaria SEMEC Nº 014/2022-** Regulamenta a forma de funcionamento dos eventos, encontros, reuniões e planejamento nas unidades escolares municipais e dá outras providências.
- **Contrato N.º 032/2022-** Contrato De Prestação De Serviços, Que Entre Si Celebram O Município De Ibirapitanga E A Empresa Catarina Bernas Miranda, Para Os Fins Que Especificam.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 012/2022.

Remove a servidora **IRENILDA DONATO DOS SANTOS** e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 351/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, temporariamente, a pedido, a servidora **IRENILDA DONATO DOS SANTOS**, da Creche Antonio Carlos Passos Santana para o Setor de Alimentação Escolar, situado no Distrito de Itamarati - Ibirapitanga-BA, exercendo o cargo de auxiliar de alimentação escolar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA, em 02 de Fevereiro de 2022.

CECILIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 013/2022.

Concede licença sem remuneração ao servidor **ADILSON SOUZA GOMES** e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 355/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, licença sem remuneração ao servidor **ADILSON SOUZA GOMES**, lotado no Centro Educacional Governador Cesar Borges, cargo de vigilante escolar, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02/02/2022 a 02/02/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA, em 02 de fevereiro de 2022.

CECILIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 010/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 13.846.753/0001-64 - Praça Ivan Lima, s/n - Centro
CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga - BA



PORTARIA SEMEC Nº 014/2022.

Regulamenta a forma de funcionamento dos eventos, encontros, reuniões e planejamento nas unidades escolares municipais e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir pelo retorno presencial das aulas em todos os níveis, considerando os déficits de aprendizado constatados desde o ano de 2020, conforme o novo Calendário Escolar de 2022.

Art. 2º - O retorno presencial das atividades educacionais que envolvem os profissionais, docentes, técnicos, coordenadores e demais servidores da educação, observados os protocolos de biossegurança, orientados pelos órgãos de saúde.

Art. 3º - Recomenda a manutenção integral das medidas sanitárias previstas no Protocolo Municipal de retorno as aulas aprovado pelo Comitê Intermunicipal de Covid em 2021.

Art. 4º - Recomenda o uso obrigatório de máscara e garantia de distanciamento de 1 metro entre os participantes de quaisquer eventos supracitados.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ibirapitanga-BA, em 10 de fevereiro de 2022.

CECILIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Fone: 73 98103-1351 - e-mail: semecibirapitanga@hotmail.com



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CONTRATO N.º 032/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA
CATARINA BERNAS MIRANDA - CNPJ. 43.796.719/0001-93,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e de outro lado à Empresa: CATARINA BERNAS MIRANDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ. 43.796.719/0001-93, localizado na Avenida do Cinquentenário, 1.29 – Centro – CEP. 45.600-000 – Município de Itabuna – Bahia, neste ato representado pelo Sra. Catarina Bernas Miranda, brasileira, solteira, sócia administradora, portadora do RG.21.249.514-32 SSP/BA, inscrita do CPF.081.359.705-60, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 029/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 038/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº. 029/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a prestação de serviços de manutenção em impressoras multifuncionais, para atender as demandas de diversas Secretaria do Município de Ibirapitanga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **14 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.160,00(dezessete mil cento sessenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 2.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00

UNIDADE: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 02 FUS 15%

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



UNIDADE: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATIVIDADE: 2.032 – Gestão das Ações dos Serviços da Sec. Desenvolvimento Social
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00

UNIDADE: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 01 – MDE 25%

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 24 – Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Setor de Contrato



CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de fevereiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

CATARINA BERNAS MIRANDA
CNPJ. 43.796.719/0001-93
Catarina Bernas Miranda
CPF. 081.359.705-60
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia